



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 755 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Executivo a contrair obrigação de parcelamento de dívida junto à SANEPAR, como específica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair obrigação de parcelamento de dívida junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, no valor de R\$ 424.522,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos) atualizável monetariamente segundo os Índices de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o venha a substituir, e com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores da correção monetária e dispensa da multa incidente.

**Art. 2º.** O valor corresponde a pendências referentes ao consumo de água com faturas vencidas no período de 26 de agosto de 2008 a 26 de janeiro de 2017, a ser amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.207,20 (oito mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e sobre as quais incidirão acréscimos de juros compensatórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos de Programa de Recuperação de Crédito 2017 – RECREC 2017 instituído pela credora, a cujos termos adere o Município.

**Parágrafo único.** O valor referido no artigo 1º poderá sofrer acréscimos em função das atualizações monetárias e recálculos, influenciando no valor das parcelas mencionadas neste artigo.

**Art. 3º.** As parcelas ajustadas, assim como as faturas relativas ao consumo de água, serviços e esgotos poderão ser cobradas mediante débito automático em conta movimento do Município, até integral pagamento.

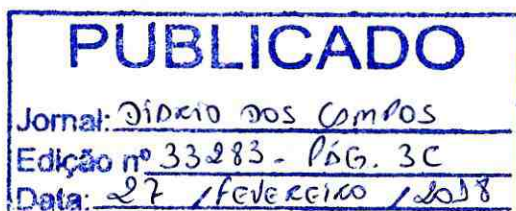
**Art. 4º.** Como garantia de cumprimento das obrigações a assumir, fica o Executivo Municipal autorizado vincular créditos oriundos do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), até cumprimento total do ajuste, nos termos da Lei municipal nº 748, de 8 de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias à continuidade do ajuste.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei nº 738, de 10 de outubro de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2018.



ANTONIO HELLY SANTIAGO  
PREFEITO MUNICIPAL